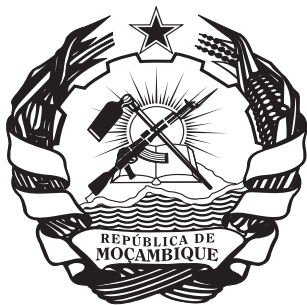




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Plataforma de Municípios da Vila de Marrupa,

sem fins lucrativos e com sede na vila sede do Município de Marrupa, bairro Moagem, próximo do Lar feminino do Instituto Ecoturismo, casa n.º 1002.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 29 de Maio de 2017.
— O Governador, *Arlindo Gonçalves Chilundo*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Lichinga, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, Bairro Sanjala, edifício da FAMOD.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 29 de Maio de 2017.
— O Governador, *Arlindo Gonçalves Chilundo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Plataforma de Municípios da Vila de Marrupa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, património social e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Plataforma dos Municípios da Vila de Marrupa, abreviadamente designada por Associação PMVM, é constituída por Municípios da Sociedade Civil da Vila do Município de Marrupa e residentes do distrito de Marrupa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação PMVM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação PMVM, tem a sua sede na Vila-sede do Município de Marrupa, bairro da moagem, ao lado do lar do internado feminino do ecoturismo de Marrupa, casa n.º 1002, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros Municípios da Província do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Património social)

Constituem bens e serviços com que a PMVM concorre para o seu funcionamento, nomeadamente, um computador portátil, uma impressora, uma máquina fotográfica, sede ou edifício, material burocrático, cotização mensal em valor monetário e voluntariado dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A Associação PMVM, poderá se filiar, e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que desde que, os seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta agremiação.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos, e missão da PMVM

ARTIGO SÉTIMO

(Fins e objectivos)

São fins e objectivos da associação:

- Massificar a organização e a participação dos cidadãos na solução dos problemas candentes das suas comunidades;
- Envolver os cidadãos na planificação, monitoria e avaliação das necessidades dos municípios e das próprias comunidades;

- c) Imprimir maior dinâmica da participação dos munícipes na mobilização das comunidades através de diferentes canais de comunicação formal, informal e mediatizada;
- d) Assegurar a participação inclusiva dos munícipes através de práticas sustentáveis de higiene e saneamento do meio e na recolha de resíduos sólidos urbanos;
- e) Consolidar e solidificar a unidade dos munícipes de Marrupa no desenvolvimento sustentável.

ARTIGO OITAVO

(Missão)

Associação tem como missão:

- a) Apoiar a organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas candentes das suas comunidades;
- b) Dar apoio ao Município na análise das necessidades dos munícipes, colecta e alocação de recursos, gestão de despesas, gestão de desempenho e da integridade pública, e supervisão para que tenham sucesso na prestação de serviços de qualidade;
- c) Colaborar e acompanhar o município na implementação de medidas institucionais devendo evitar subornos, fraudes, roubo, ma conduta, abuso de poder para prevenir e corrigir o uso abusivo ou ineficaz dos recursos públicos centrados no cidadão;
- d) Se engajar de forma contínua baseando em evidências para assegurar a eficácia do processo de fiscalização efectiva;
- e) Promover os princípios da universalidade e igualdade do género na monitoria da responsabilidade social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

São Membros da PMVM, toda pessoa singular e colectiva, de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se compromete a contribuir com quotas e acometido pelas causas socio-económicas, ambientais, culturais e bem-estar dos Munícipes e do Município de Marrupa;
- b) Aceite os legados devidamente preceituados nos presentes estatutos;
- c) Represente os interesses direccionados ao bem-estar dos Munícipes e do Município e Distrito de Marrupa.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros:

- a) Membros Fundadores – São os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até à sua constituição e que, tenham assinado a escritura pública;
- b) Membros Efectivos – Aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação em sede da PMVM;
- c) Membros Honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à PMVM, sejam eles, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, e que, tenham concedido serviços relevantes no processo de monitoria e avaliação das acções levadas a cabo pelo Município de Marrupa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A admissão dos membros à PMVM será efectuada mediante os seguintes termos:

- a) O pedido do interessado deverá ser dirigido à Assembleia Geral da PMVM sob proposta do Presidente do mesmo órgão;
- b) A admissão dos membros vai ser feita por deliberação do órgão social da PMVM que apenas vai verificar a conformidade legal do cidadão;
- c) A aquisição de qualidade do honorário vai depender da deliberação da Assembleia Geral e sob proposta fundamentada dos membros fundadores ou do Conselho de Direcção;
- d) O Manual de Procedimentos da Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, o Regulamento Interno da PMVM vai estabelecer as regras que complementarão a sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da PMVM;
- b) Exercer o seu direito de voto e ser eleito para qualquer órgão;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da PMVM, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da PMVM;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;

- f) Pedir o seu afastamento da PMVM e exigir de volta a sua jóia;
- g) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da PMVM que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar os membros no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes da PMVM pessoas estrangeiras, colectivas e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos e do Estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Aos membros da PMVM lhes conferem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com jóia única a pois assumir o cargo de membro visando mostrar seu interesse pela agremiação;
- b) Contribuir com as quotas mensais visando o desenvolvimento organizacional e institucional;
- c) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- d) Contribuir para a honra e o bom nome na realização das suas actividades;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções, competências ou tarefas;
- g) Participar nas reuniões quando for convocado;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) De forma livre e espontânea vontade, e de acordo com o respectivo estatutos expresse a vontade de deixar de estar filiado, para tal, denuncie à PMVM a sua retirada ou decisão;

- b) Tenha sido excluído nos termos do artigo décimo primeiro do presente estatuto;
- c) Tendo em débito quotas ou encargos referente a seis meses ou superior, e não ter liquidado a respectiva importância no prazo máximo de trinta dias, findo esse período, o membro que mostre a incapacidade da referida liquidação, deverá comunicar formalmente à Assembleia Geral, e que, esta por sua vez deliberará quanto à sua desligação com a agremiação.

Dois) No caso da alínea a), do número um, deste artigo, o membro, de acordo com a gravidade das causas que suscitem a sua retirada deverá liquidar as contribuições em atraso, caso tenha, e será devolvido os valores da jóia, que poderá para tal, também ser convertido em cotas pela incapacidade de este não mostrar a capacidade de liquidar os seus encargos pelas cotas.

Três) Compete à PMVM declarar a perda de qualidade de membro, lhe cabendo ainda, no caso da alínea c), do número um, deste artigo autorizar a readmissão, desde que, tenha liquidado os referidos encargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quinto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo quinto.

Dois) Compete ao órgão social da PMVM a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quinto.

Três) O Membro terá dez dias úteis, contado da data da recepção da notificação para apresentar a sua auto-defesa a ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis sanções consoante a gravidade da infracção cometida, a nomeadamente:

- a) Aos associados que não cumprirem com o preceituado nos estatutos, regulamento do manual de procedimentos e decisões dos órgãos sociais, ou quaisquer outra forma que prejudiquem o prestígio da PMVM serão aplicadas as sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo quarto;
- b) O objectivo primordial das sanções é educar os associados, instá-los a cumprir estritamente os estatutos e a garantir a ordem e tranquilidade dos associados e do funcionamento organizacional e institucional;

- c) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação;
- d) Os associados gozam do direito de prévia audição e lhes são asseguradas as garantias de defesa pessoal, impugnação, sobretudo quando a sanção for superior à advertência;
- e) Todos os Membros estão sujeitos a acção disciplinar da PMVM pela ordem da gravidade, cujas sanções são:
- i) Advertência;
 - ii) Repreensão registada;
 - iii) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
 - iv) Afastamento dos cargos directivos;
 - v) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da PMVM os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome do comité ou dos seus membros;
- c) Faltem a contribuição das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Os órgãos sociais da PMVM é constituído na base de eleição democrática e transparência, previsto na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e Código Civil, são elementos que traçam as linhas orientadoras para o funcionamento pleno, são eles compostos de seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto na Assembleia Geral para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos, todavia, não por mais de dois anos consecutivos.

Três) Nenhum membro deverá ocupar mais de um cargo dentro do órgão colectivo, todavia, havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral.

Quatro) As candidaturas a titulares dos órgãos sociais são feitas por listas, finalmente, considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Cinco) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão validadas quando determinadas em Assembleia Geral.

Seis) Em regulamento específico vão ser fixados os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da PMVM, constituída legalmente, e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos e o Manual de Procedimentos da Administração Financeira e de Recursos Humanos da PMVM;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do exercício do ano precedente;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de jóias e quotas para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de outras formas organizacionais ou de representação da PMVM;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação e destino dos bens e recursos da PMVM;
- h) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da PMVM.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente; e
- c) Um(a) secretário(a).

Dois) Compete ao(a) presidente da mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;

- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao(a) vice-presidente substituir o (a) presidente no exercício das suas funções em casos de ausência, impedimento ou incapacidade, apoiando nas suas tarefas e funções colaborando junto dos restantes membro dentro e fora da agremiação.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez a cada ano, durante o mês de Março, e extraordinariamente por iniciativa do (a) Presidente da Mesa ou por solicitação dos outros órgãos ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante aviso fixado na sede da PMVM em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória será realizada a reunião seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da PMVM é composto por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Um(a) secretário (a);
- d) Um(a) tesoureiro (a); e
- e) Um (a) vogal.

Dois) Em caso de falta ou de impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão substituídos, ainda, o Conselho de Direcção não é a máquina Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao(a) respectivo(a) Presidente as seguintes tarefas:

- a) Elaborar as linhas orientadoras para o funcionamento da PMVM, nomeadamente, manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, planos estratégicos, e políticas internas de funcionamento pleno;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos da PMVM;
- c) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades realizadas e exercer demais funções a ele atribuídas;
- d) Fazer respeitar os estatutos e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, ou seja, regulamento interno da PMVM;
- e) Negociar acordos, avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão da PMVM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente um (1) vez por cada trimestre do ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem a devida justificação, perderá o seu mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrario, as sessões do Conselho de Direcção realiza-se na sede da PMVM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação da PMVM)

Um) Para vincular genericamente a PMVM é necessário a assinatura do (a) Presidente, Coordenador (a), Administrativo (a).

Dois) Para obrigar a PMVM em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e coordenador (a).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento da PMVM)

Um) Para melhor funcionamento da PMVM é composto por sete (7) membros do executivo, que tratam da implementação das linhas orientadoras traçadas pelos órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Um(a) coordenador(a);
- b) Um(a) gestor(a) de programas e projectos;
- c) Um(a) gestor(a) da comunicação;
- d) Um(a) gestor(a) de desenvolvimento urbano e rural;
- e) Um(a) contabilista;
- f) Um(a) assistente de escritório; e
- g) Um(a) guarda.

Dois) A PMVM reúne-se ordinariamente, dez (10) em dez (10) dias a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) presidente em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros dos quais se destacam em:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente; e
- c) Um (a) secretário (a).

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras com experiências reconhecida na revisão e certificação de contas.

CAPÍTULO V

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A PMVM pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão que delibera a dissolução da PMVM, e, em simultâneo, os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da PMVM caberá da deliberação em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto se encontra omissa no presente estatuto, reger-se-á pelo Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, regulamento interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da PMVM.

Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Lichinga

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, património social e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Monitoria da Responsabilização Social de Lichinga, abreviadamente designada por Associação SAMCom, é constituído por munícipes da sociedade civil do Município de Lichinga, e residentes do distrito de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação SAMCOM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação SAMCOM, tem a sua sede na cidade de Lichinga, Avenida Julius Nyerere, bairro sanjala, edifício do FAMOD, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros Municípios da província do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Património social)

Constituem bens e serviços com que a SAMCom concorre para o seu funcionamento, nomeadamente, um computador portátil, uma impressora, uma máquina fotográfica, sede ou edifício, material burocrático, cotização por meio do capital humano e do voluntariado dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A Associação SAMCom, poderá se filiar, e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que desde que, os seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta agremiação.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos, e missão do SAMCom

ARTIGO SÉTIMO

(Fins e objectivos)

São fins e objectivos da associação:

- Contribuir para uma prestação social de contas de forma corporativa, democrática e transparente visando a uma governação, gestão e desempenho dos fundos públicos autárquicos, pelos governantes.
- Monitorar os recursos públicos alocados pelo governo com vista assegurar a realização dos direitos humanos e capacidade;
- Incentivar os governantes a serem responsáveis e envoltos nos processos de planificação, colecta e alocação de recursos, e gestão de despesas;
- Assegurar a participação dos munícipes nos processos de análise de necessidades, planificação, colecta, alocação de recursos, gestão e fiscalização dos recursos públicos;
- Intervir colectivamente na tomada de decisões pelos governantes e os munícipes visando a gestão de desempenho, integridade pública e responsabilização social.

ARTIGO OITAVO

(Missão)

Associação tem como missão:

- Ter capacidades e habilidades jurídicas e exercer os seus direitos fundamentais e apoiar na defesa dos direitos dos cidadãos mais carenciados;
- Dar apoio ao município na análise das necessidades dos munícipes, colecta e alocação de recursos,

gestão de despesas, gestão de desempenho e da integridade pública, e supervisão para que tenham sucesso na prestação de serviços de qualidade;

- Colaborar e acompanhar o município na implementação de medidas institucionais devendo evitar subornos, fraudes, roubo, má conduta, abuso de poder para prevenir e corrigir o uso abusivo ou ineficaz dos recursos públicos centrados no cidadão;
- Se engajar de forma contínua baseando em evidências para assegurar a eficácia do processo de fiscalização efectiva;
- Promover os princípios da universalidade e igualdade do género na monitoria da responsabilidade social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

São membros do SAMCom, toda pessoa singular e colectiva, de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam actividades mencionadas no artigo sexto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- Se compromete a contribuir com quotas e cometido pelas causas socio-económicas, ambientais, culturais e bem-estar dos Munícipes e do Município de Lichinga;
- Aceite os legados devidamente preceituados nos presentes estatutos;
- Represente os interesses direccionados ao bem-estar dos Munícipes e do Município e Distrito de Lichinga.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros:

- Membros fundadores – São os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até à sua constituição e que, tenham assinado a escritura pública;
- Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação em sede do SAMCom;
- Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao SAMCom, sejam eles, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, e que, tenham concedido serviços relevantes no processo de monitoria e avaliação das acções levadas a cabo pelo Município de Lichinga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A admissão dos membros ao SAMCom será efectuada mediante os seguintes termos:

- a) O pedido do interessado deverá ser dirigido à Assembleia Geral do SAMCom sob proposta do presidente do mesmo órgão;
- b) A admissão dos membros vai ser feita por deliberação do órgão social do SAMCom que apenas vai verificar a conformidade legal do cidadão;
- c) A aquisição de qualidade do honorário vai depender da deliberação da Assembleia Geral e sob proposta fundamentada dos membros fundadores ou do Conselho de Direcção;
- d) O Manual de Procedimentos da Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, o regulamento interno do SAMCom vai estabelecer as regras que complementarão a sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida do SAMCom;
- b) Exercer o seu direito de voto e ser eleito para qualquer órgão;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades do SAMCom, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral do SAMCom;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Pedir o seu afastamento do SAMCom e exigir de volta a sua jóia;
- g) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar e utilizar os bens do SAMCom que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar os membros no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;

- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

Três) Não podem ser dirigentes do SAMCom pessoas estrangeiras, colectivas e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos e do Estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Aos membros do SAMCom lhes conferem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com jóia única a pois assumir o cargo de membro visando mostrar seu interesse pela agremiação;
- b) Contribuir com as cotas mensais visando o desenvolvimento organizacional e institucional;
- c) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- d) Contribuir para a honra e o bom nome na realização das suas actividades;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções, competências ou tarefas;
- g) Participar nas reuniões quando for convocado;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) De forma livre e espontânea vontade, e de acordo com o respectivo estatuto expresse a vontade de deixar de estar filiado, para tal, denuncie ao SAMCom a sua retirada ou decisão;
- b) Tenha sido excluído no termos do artigo décimo primeiro do presente estatuto;
- c) Tendo em débito quotas ou encargos referente a seis meses ou superior, e não ter liquidado a respectiva importância no prazo máximo de trinta dias, findo esse período, o membro que mostre a incapacidade da referida liquidação, deverá comunicar formalmente à Assembleia Geral, e que, esta por sua vez deliberará quanto à sua desligação com a agremiação.

Dois) No caso da alínea a), do número um, deste artigo, o membro, de acordo com a gravidade das causas que suscitem a sua retirada

deverá liquidar as contribuições em atraso, caso tenha, e será devolvido os valores da jóia, que poderá para tal, também ser convertido em quotas pela incapacidade de este não mostrar a capacidade de liquidar os seus encargos pelas quotas.

Três) Compete ao SAMCom declarar a perda de qualidade de membro, lhe cabendo ainda, no caso da alínea c), do número um, deste artigo autorizar a readmissão, desde que, tenha liquidado os referidos encargos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disciplina)

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quinto, o não cumprimento, por parte dos membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo quinto.

Dois) Compete ao órgão social do SAMCom a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quinto.

Três) O Membro terá dez dias úteis, contado da data da recepção da notificação para apresentar a sua auto-defesa a ele acusado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis sanções consoante a gravidade da infracção cometida, a nomeadamente:

- a) Aos associados que não cumprirem com o preceituado nos estatutos, regulamento do manual de procedimentos e decisões dos órgãos sociais, ou quaisquer outra forma que prejudiquem o prestígio do SAMCom serão aplicadas as sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo quarto;
- b) O objectivo primordial das sanções é educar os associados, instá-los a cumprir estritamente os estatutos e a garantir a ordem e tranquilidade dos associados e do funcionamento organizacional e institucional;
- c) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação;
- d) Os associados gozam do direito de prévia audição e lhes são asseguradas as garantias de defesa pessoal, impugnação, sobretudo quando a sanção for superior à advertência;
- e) Todos os membros estão sujeitos a acção disciplinar do SAMCom pela ordem da gravidade, cujas sanções são:
 - i) Advertência;
 - ii) Repreensão registada;

- iii) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- iv) Afastamento dos cargos directivos;
- v) Expulsão.

Dois) Serão expulsos do SAMCom os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome do comité ou dos seus membros;
- c) Faltem a contribuição das quotas por um período superior a 3 meses.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Os órgãos sociais do SAMCom é constituído na base de eleição democrática e transparência, previsto na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e Código Civil, são elementos que traçam as linhas orientadoras para o funcionamento pleno, são eles compostos de seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto na Assembleia Geral para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos, todavia, não por mais de dois anos consecutivos.

Três) Nenhum membro deverá ocupar mais de um cargo dentro do órgão colectivo, todavia, havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral.

Quatro) As candidaturas a titulares dos órgãos sociais são feitas por listas, finalmente, considera-se vencedora a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

Cinco) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão validadas quando determinadas em Assembleia Geral.

Seis) Em regulamento específico vão ser fixados os demais princípios e regras relativas a organização de processos eleitorais internos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do SAMCom, constituída legalmente, e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos e o manual de procedimentos da administração financeira e de recursos humanos do SAMCom;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do exercício do ano precedente;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- e) Fixação de jórias e quotas para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de outras formas organizacionais ou de representação do SAMCom;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação e destino dos bens e recursos do SAMCom;
- h) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento do SAMCom.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente; e
- c) Um (a) secretário(a).

Dois) Compete ao(a) presidente da mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias-gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao (a) vice-presidente substituir o (a) presidente no exercício das suas funções em casos de ausência, impedimento ou incapacidade, apoiando nas suas tarefas e funções colaborando junto dos restantes membro dentro e fora da agremiação.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez a cada ano, durante o mês de Março, e extraordinariamente por iniciativa do(a) Presidente da Mesa ou por solicitação dos outros órgãos ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante aviso fixado na sede do SAMCom em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória será realizada a reunião seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do SAMCom é composto por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente;
- c) Um (a) secretário (a);
- d) Um (a) tesoureiro (a); e
- e) Um (a) vogal.

Dois) Em caso de falta ou de impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão substituídos, ainda, o Conselho de Direcção não é a maquina executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao (a) respectivo (a) Presidente as seguintes tarefas:

- a) Elaborar as linhas orientadoras para o funcionamento do SAMCom;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e o manual de procedimentos de administração finan-

ceira e de recursos humanos, bem como das instruções produzidas pelos outros órgãos do SAMCom;

- c) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades realizadas e exercer demais funções a ele atribuídas;
- d) Fazer respeitar os estatutos e o manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, ou seja, regulamento interno do SAMCom;
- e) Negociar acordos, avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão executivo do SAMCom.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente um (1) vez por cada trimestre do ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem a devida justificação, perderá o seu mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realiza-se na sede do SAMCom.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação do SAMCom)

Um) Para vincular genericamente o SAMCom é necessário a assinatura do(a) Presidente, Coordenador(a), Administrativo(a);

Dois) Para obrigar o SAMCom em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Coordenador(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do SAMCom)

Um) Para melhor funcionamento do SAMCom é composto por sete (7) membros do executivo, que tratam da implementação das linhas orientadoras traçadas pelos órgãos sociais nomeadamente:

- a) Um (a) coordenador(a);
- b) Um (a) gestor(a) de programas e projectos;
- c) Um (a) gestor(a) da comunicação;
- d) Um (a) gestor(a) de desenvolvimento Urbano e rural;
- e) Um (a) contabilista;
- f) Um (a) assistente de escritório, e
- g) Um (a) guarda.

Dois) O SAMCom reúne-se ordinariamente, dez (10) em dez (10) dias a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) presidente em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros dos quais se destacam em:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente; e
- c) Um (a) secretário (a).

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras com experiências reconhecida na revisão e certificação de contas.

CAPÍTULO V

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) O SAMCom pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão que delibera a dissolução do SAMCom, e, em simultâneo, os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução do SAMCom caberá da deliberação em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto se encontra omissa no presente estatuto, reger-se-á pelo manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, ou seja, regulamento interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros do SAMCom.

Areia de Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100880822, a entidade legal supra constituída entre Ryan Dhooge, casado sob o regime de comunhão de bens, com Angen Dhooge, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00010374, de vinte e um de Outubro de dois mil e nove, emitido na África do Sul e Angen Dhooge casada sob o regime de comunhão de bens, com Ryan Dhooge, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01473593, de dez de Janeiro de dois mil e onze, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Areia de Inhassoro, e tem a sua sede, no bairro Petane, distrito de Inhassoro. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Construção de casas de férias para acomodação turística;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- d) Exploração de lodge, restaurante e bar;
- e) Prestação de serviços de guia turística;
- f) Transporte turístico;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área de construção e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20 000,00 MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ryan Dhooge, com uma quota de dez mil meticaís (10.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social;
- b) Angen Dhooge, com uma quota de dez mil e meticaís (10.000,00 MT) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir, administrar e representar a sociedade. Para obrigar a sociedade é válida e bastante a assinatura de um dos sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Clínico Amparo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março do ano dois mil e dezassete, da sociedade Centro Clínico Amparo, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda 624, matriculada nesta Conservatória com NUEL 100744015, delibera o seguinte:

Cessão da quota no valor de cinco mil meticaís, que a sócio André Jaime Calengo cedeu senhora Maria Zélia Lopes Menete.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) André Jaime Calengo, detentor de uma quota no valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do capital social;
- b) José Óscar Monteiro, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social;

c) Maria Isabel Conceição dos Santos Távira, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social;

d) Manuel Rodrigues Simão, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social;

e) Maria Zélia Lopes Menete, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MSH-Consultoria e Assessoria Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857103, uma entidade denominada MSH-Consultoria e Assessoria Financeira, Limitada, entre:

Primeiro. Mussa Bachir Mussa Tembe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010195J, datado de 24 de Setembro 2010, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, e com o n.º contr. 100632861, residente na avenida Tomás Nduda n.º 510 1.º andar, cidade de Maputo, adiante designado por 1.º outorgante;

Segundo. Célio Maria Pimentel, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232438J, datado de 24 de Setembro, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, e com o n.º contr. 100327716, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 106, cidade de Maputo, adiante designado por 2.º outorgante;

Terceiro. Sérgio Manhique, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482702, datado de 24 de Setembro 2010, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, e com o n.º contr. 100029391, residente na rua Gare de Mercadorias, quarteirão 9, casa n.º 22, Mavalane B, adiante designado por 3.º outorgante;

Quarta. Mara Mangane, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001945588I, datado de 11 de Maio 2010, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo,

e com o n.º contr. 100005697, residente na avenida Marie Ngouabi, n.º 386, cidade de Matola, Fomento, adiante designado por 4.º outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação MSH-Consultoria e Assessoria Financeira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira, consultoria jurídica e fiscal.

Dois) A sociedade poderá alterar sempre que ache necessário, o seu objecto e desenvolver outra actividade, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, outras modalidades de representação e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Se 1143, n.º 304, Pestana Rovuma, em Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá alterar a sua sede social, estabelecer sucursais ou delegações em todo o território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, em é de 100,00,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil meticais cada uma pertencente, a Mussa Bachir Mussa Tembe, Célio Maria Pimentel, Sérgio Manhique e Mara Matias Mangane.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quiserem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, inabilitação ou interdição dos sócios

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Reuniões e convocatórias

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- À alienação de quaisquer bens imóveis;
- À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- À alienação de uma substancial parte do activo;
- À fusão ou incorporação da sociedade;
- À modificação do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência será exercida por dois sócios a serem indicados pela assembleia geral.

Dois) O período de duração da gerência é de 3 anos.

Três) A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração da gerência

Um) Os gerentes são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da gerência

Um) À gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um dos gerentes.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente, eleitos por período de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei e os estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado por pelo menos dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Foro competente

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, os sócios da Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único 100761130, senhores Anselmo Ernesto João, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga, Eduardo Fungai Jochua, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga, Jorge Wilson Missicano, natural de Capirizanje-Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga, Momed Charifo Ismael Dalsuco, natural de Gogoi Mossu-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga e Regane Alexandre Donda, natural de Massoco-Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga, todos representados pelo sócio Paulo Matias Black, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga, e como convidada a MMC Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da Lei moçambicana, com sede no bairro da Sommerschild II, rua Beijo da Mulata, n.º 306, representada por Lingbin Kong, natural de Beijing-China, de nacionalidade chinesa, em acta da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e dezassete, foi deliberada a divisão, cessão e unificação de quotas, com alteração parcial do pacto social e por sua consequência alterou-se o artigo quarto, número um, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), dividido em sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9000,00 MT, equivalente à 1,5 % do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Ernesto João;
- b) Uma quota no valor nominal de 9000,00 MT, equivalente à 1,5 % do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Fungai Jochua;
- c) Uma quota no valor nominal de 9000,00 MT, equivalente à 1,5 % do capital social, pertencente ao sócio Jorge Wilson Missicano;
- d) Uma quota no valor nominal de 9000,00 MT, equivalente à 1,5 % do capital social, pertencente ao sócio Momed Charles Ismael Dalsuco;
- e) Uma quota no valor nominal de 540.000,00 MT, equivalente à 90 % do capital social, pertencente a sócia MMC Resources, Limitada;
- f) Uma quota no valor nominal de 15000,00 MT, equivalente à 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Matias Black;

- g) Uma quota no valor nominal de 9000,00 MT, equivalente à 1,5 % do capital social, pertencente ao sócio Regane Alexandre Donda.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas.

Está conforme.

Tete, 12 de Julho de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Indústria de Biscoitos Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100874814 cem milhões, oitocentos setenta e quatro mil oitocentos e catorze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada denominada Indústria de Biscoitos Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Abdul Gafar Gulam, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 030100104793J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 7 de Maio de 2015. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Indústria de Biscoitos Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação do administrador, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- Indústria de bolachas, doces e seus derivados;
- Comércio geral por grosso e à retalho de bens e serviços;

- Comercialização de produtos alimentares;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Representação de marcas patentes;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- Compra e venda de propriedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Abdul Gafar Gulam.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na íntegra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios mediante o aceite sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a estipular, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócio Abdul

Gafar Gulam Ade que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- O remanescente para dividendo da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100863200 cem milhões, oitocentos sessenta e três mil, duzentos, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Packaging, Limitada, constituída entre os sócios Niravkumar Rameshbhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Guujarat, portador de DIRE n.º 03IN00009048P, emitido aos vinte e

nove de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na avenida FPLM, rua sem Saída, bairro Central, cidade de Nampula e Jatinkumar Rasikbhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Guujarat, portador de DIRE n.º 03IN00084100P, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na Avenida FPLM, bairro Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nacala Packaging, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade industrial corte e costura de sacos;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.700.000,00 MT (dois milhões setecentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.350.000,00 MT (um milhão trezentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel;
- b) Uma quota no valor de 1.350.000,00 MT (um milhão trezentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Niravkumar Rameshbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano, para apreciação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Aos lucros líquidos, depois de deduzidas a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 14 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Star Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade Mega Star Packaging, Limitada registada sob número cem milhões, setecentos quarenta e um mil sescentos trinta e um, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Oliveira Albino Manhiça conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais subscritos em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ariff Abdul Azis Shathar;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajaram Siphail Yadava;

c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nareshkumar Sany, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Rajaram Siphail Yadava que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 14 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ellen Consultoria e Servicos – Sociedade Uniessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas vinte e três á vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traça D, do segundo Cartório Notarial d Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

ARTIGO SEUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, 2.º andar, flat 4, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e serviços seguintes:

- Consultoria em contabilidade;
- Consultoria em auditoria;
- Consultoria em fiscalidade;
- Consultoria em recursos humanos;
- Estudo do mercado;
- Estudo de viabilidade;
- Promoção de vendas;
- O agenciamento, medição e intermediação comércio *marketing*, *procurement* e afins;
- Desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se subscrito e realizado totalmente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único Éssita Salmina Veagem.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

A gerente fica, desde já autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída par fazer face às despesas constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 6 e Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Task Force, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Task Force, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100783983, com capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo um no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas, correspondendo a 50% do capital social, e uma no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio António Alberto Alves de Azevedo, correspondendo a 50% do capital social. De harmonia com a deliberação do dia dois do mês de Junho de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas à senhora Kristina Yourieva Saveva Boquinhas. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 255.000,00 MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente à sócia Kristina Yourieva Saveva Boquinhas;
- Uma quota no valor nominal de 245.000,00 MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio António Alberto Alves de Azevedo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Cantos dos Paves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas seis a folhas sete

do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, ora notário em exercício no referido cartório, foi constituída por Mónica Filipe Nhane Waty e W & W – Participações e Investimentos, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração e denominação

Um) A sociedade assume o tipo de sociedade comercial por quotas e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Canto dos Pavões, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na catembe.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode abrir e encerrar delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e gestão de estâncias turísticas e estabelecimentos hoteleiros;
- b) Prestação de serviços na área de turismo;
- c) Prestação de serviços de restauração e similares;
- d) Organização de reuniões e conferências e serviços derivados e complementares;
- e) Organização de festas de qualquer natureza.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado na totalidade em dinheiro, na data da constituição da sociedade, distribuído do seguinte modo:

- a) Dezoito mil meticais pertencentes à sócia W&W – Participações e Investimentos, S.A., correspondentes a 90% do capital social;
- a) Dois mil meticais pertencentes à sócia Mónica Filipe Nhane Waty correspondente a 10% do capital social.

Dois) Poderá a assembleia geral deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade é reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer tal direito, caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais so a assembleia geral e o conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação de balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e extraordinariamente, sempre que revelar necessário.

Dois) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios. Presente ou representados, por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que seja exigida a maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Aprovação da aplicação de resultados;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A aprovação e modificação do balanço e contas do exercício;
- f) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão.
- g) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negocio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, quando o seu objecto

extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pelo director executivo;

h) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade.

ARTIGO NONO

Conselho de Direcção

Um) A administração da sociedade é confiada ao director executivo nomeado pela assembleia geral, que lhe determinara as funções e competências.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do director executivo nomeado, com observância dos limites estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral, em reunião especificamente convocada para o efeito, aprovada por maioria correspondente a dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação da assembleia geral que sobre a dissolução e a liquidação da sociedade trate, e constitui um encargo desta.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, será aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Dagon QSR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e dezassete, a Dagon QSR Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100669366, no bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 794, rés-do-chão, cidade de Maputo, o

sócio único deliberou sobre a cessão parcial de quotas da sociedade, pertencentes à sócia Dagon QSR Limited, no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% da sua quota, à favor da sociedade Kussema – Sociedade Unipessoal, Limitada, ficando a sócia Dagon QSR Limited com o remanescente da quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital social.

Em consequência, fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Dagon QSR Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Kussema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

MDB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849585, uma entidade denominada, MDB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Henrinques Carlos Magaia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no bairro de Xipamanine, quarteirão 3, casa n.º 57, cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200169158B, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada MDB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo

objecto é prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; reparação e manutenção de telemóveis; reparação e manutenção de equipamentos electrónicos; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; promoção imobiliária; reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico; actividade de *marketing* e publicidade; comércio a retalho de telemóveis e acessórios, artigos eléctricos e rádios, aparelhos electrónicos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, videocassetes, equipamentos e materiais de comunicação, em estabelecimentos especializados;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1073, rés-do-chão, cidade de Maputo;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único;

O senhor Henrinques Carlos Magaia decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2017-2020, o senhor Henrinques Carlos Magaia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MDB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1073, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; reparação e manutenção

de telemóveis; reparação e manutenção de equipamentos electrónicos; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; promoção imobiliária; reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico; actividade de marketing e publicidade; comércio a retalho de telemóveis e acessórios, artigos eléctricos e rádios, aparelhos electrónicos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de artigos fotográficos, de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, videocassetes, equipamentos e materiais de comunicação, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Henrinques Carlos Magaia.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009).

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade SDZ – CHÁ, S.A.R.L

Certifico para efeitos de publicação que no dia vinte do mês de Junho de dois mil e dezasseite reuniu a assembleia geral extraordinária da Sociedade SDZ – CHÁ, S.A.R.L, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100174650, com o capital social integralmente realizado de 12 000.000,00 MT (doze milhões de meticais), tendo sido deliberado pelos accionistas o aumento do capital social no montante global equivalente a 207.599.800,00 MT (duzentos e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos meticais).

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 219.599.800,00 MT (duzentos e dezanove milhões, quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos Meticais), dividido em 2.195.998 acções, com o valor nominal de 100 Meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e pelos seguintes bens:

- a) Mantém-se inalterado;
- b) Mantém-se inalterado;
- c) Mantém-se inalterado.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

New Capital Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879891, uma entidade denominada, New Capital Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Íris Maria de Brito, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296276B, emitido em trinta de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Vasco José Duarte Raposo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000419931, emitido em treze de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de New Capital Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Parque, número oitenta e um, terceiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a consultoria, o desenvolvimento de negócios, a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros e a participação financeira noutras sociedades, em vários sectores de actividade, nomeadamente: indústria (incluindo o sector dos recursos minerais), energia, tecnologias, construção e imobiliário, engenharia e arquitectura, hotelaria e turismo, comunicação e média, transportes e comunicações, seguros, banca e actividades financeiras, agricultura, pecuária, pescas, comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho, educação, cultura, saúde, desporto, ambiente e território, acção social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais pertencente à sócia Íris Maria de Brito, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais pertencente ao sócio Vasco José Duarte Raposo, representativa de quarenta e nove por cento do capital social;
- c) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores,

que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilgível*.

Hueiv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803100, uma entidade denominada, Hueiv, Limitada, entre:

Primeira. Aina Ussumane Momade Nangy, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101209278B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 12 de Setembro de 2013, residente em Maputo;

Segunda. Ancha Taquibo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510922S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 1 de Novembro de 2016, residente em Maputo;

Terceiro. Dirceu Laurel Mahumane Matusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100806053C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 3 de Novembro de 2016, residente em Maputo;

Quarto. Ézio da Conceição Mula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600837460F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 4 de Março de 2016, residente em Maputo;

Quinto. Muhammad Abdulfatah Amade Cássimo, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532763N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Outubro de 2016, residente em Maputo;

Sexto. Remígio Van Eys Chilaule, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320361P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 13 de Abril de 2016, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Hueiv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste primariamente na prestação de serviços nas áreas de arquitectura e planeamento territorial, indo desde a escala regional à escala do objecto, incluindo

urbanismo, projectos de arquitectura, desenho de instalações e desenho gráfico. A sociedade tem como objecto também a realização de pesquisa, investigação e publicação nas mesmas áreas de conhecimento, bem como a realização de certas actividades especializadas nas áreas de construção civil e de publicidade conexas ou subsidiárias do objecto social. A sociedade pode formar parte de consórcios temporários ou permanentes, nacionais ou internacionais, com outras sociedades ou terceiros, de modo a estender as suas possibilidades de actuação nas áreas mencionadas, sempre de acordo com a lei e uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dezoito mil meticais, assim repartidos: Aina Ussumane Momade Nangy – dois mil, novecentos noventa e nove meticais, o equivalente a 16.6% do capital social, Ancha Taquibo – dois mil, novecentos noventa e nove meticais, o equivalente a 16.6% do capital social, Dirceu Laurel Mahumane Matusse – dois mil, novecentos noventa e nove meticais, o equivalente a 16.6% do capital social, Ézio da Conceição Mula – dois mil, novecentos noventa e nove meticais, o equivalente a 16.6% do capital social, Muhammad Abdulfatah Amade Cássimo – dois mil, novecentos noventa e nove meticais, o equivalente a 16.6% do capital social e Remígio Van Eys Chilaule – três mil e cinco meticais, o equivalente a 16.7% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção de no mínimo dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dione And Airah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856255, uma entidade denominada, Dione And Airah, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mayank Katara, solteiro, portador do Passaporte n.º K8681346, emitido em Jaipur, aos 3 de Junho de 2013, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 638, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo. Priyam Pratibh Chaturvedi, portador do Passaporte n.º P7201682, emitido em Jaipur, aos 16 de Janeiro de 2017, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 638, bairro Central, cidade de Maputo;

Terceiro. Ishwar Singh Chouhan, portador do Passaporte n.º K8684551, emitido em Jaipur, aos 20 de Maio de 2013, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 638 bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dione And Airah, Limitada, e tem a sua sede bairro 25 de Junho, n.º 5357, rés-do-chão, Kamubukuane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Comércio a grosso e a retalho de tijoleiras.

Dois) Fornecedor de refeições.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30 000,00MT (trinta mil metcais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 28 500,00MT (vite e oito mil e quinhentos metcais) correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio, Mayank Katara;
- Uma quota no valor nominal de 750,00 MT (setecentos e cinquenta

metcais) correspondente a 2.5% do capital social, pertencente ao sócio, Priyam Pratibh Chaturvedi;

- Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setecentos e cinquenta metcais) correspondente a 2.5% do capital social, pertencente ao sócio, Ishwar Singh Chouhan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Mayank Katara solteiro, Priyam Pratibh Chaturvedi e Ishwar Singh Chouhan, que desde então ficam nomeados dos administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas liga sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 30 de Junho de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Junho do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Imsaqa Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866145, uma entidade denominada, Imsaqa Electric, Limitada, entre:

Primeiro. Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574Q, emitido aos 22 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Amélia António dos Santos Catiro, maior, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100835860S, emitido aos 19 de Julho de 2016, residente no distrito de Marracuene.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imsaqa Electric, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 783, bairro Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Soluções para a prestação de serviços no sector de energia;
- b) Fornecimento de softwares de gestão eléctrica;
- c) Venda e montagem de contadores de electricidade;
- d) Venda de recargas para contadores eléctricos;
- e) Venda de recargas para as operadoras de telefonia móvel e outros;
- f) Assistência técnica;
- g) Representação comercial de empresas internacionais actuando no mesmo ramo;
- h) Importação, exportação e comercialização de produtos e materiais eléctricos, incluindo tecnologia de informação;
- i) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amélia António dos Santos Catiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador, com amplos poderes de administração e representação da sociedade o senhor Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;

d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865785, uma entidade denominada, GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código comercial, entre:

Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Carnaxide Oeiras-Portugal, e residente nesta cidade na avenida Vladimir Lenine, n.º 1419, bairro da Malhangalene, portadora do Passaporte n.º M512505, emitido aos 5 de Março de 2013, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1419, 1.º andar bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização da sócia, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto a prestação de serviços em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pela sócia Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um administrador a eleger pela sócia única.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) Até decisão em contrário da sócia única, fica nomeado administradora da sociedade Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato, ficando dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução da sócia única, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Global Procec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880008, uma entidade denominada, Global Procec, Limitada, entre:

Primeiro. Nelson Maibeque Mourinho, casado, natural de Beira, filho de Maibeque Mourinho e de Luísa António Maibeque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050148P, emitido em 17 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo e residente em Maputo;

Segunda. Nafissa Tanguane Cuamba, solteira, natural de Ressano Garcia, filha de Salimo Filipe Pedro Cuamba e de Rabia

Cristina Nuvunga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1007040974410, emitido aos 5 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola e residente em Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Procec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, rua de Portalegre, n.º 53, 2.º andar, bairro Malhangalene B.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços;
- Procurement*;
- Engenharia e construção;
- Manutenção e operação;
- Gestão de projectos;
- Energia;
- Oil & gás.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Duração

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios Nelson Maibeque Mourinho com o valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50 % do capital, e Nafissa Tanguane Cuamba, com o valor de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 % do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Maibeque Mourinho como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

**Moz Providers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880806, uma entidade denominada, Moz Providers, Limitada, entre:

Flávio Eduardo Chimene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300173633Q, emitido aos 9 de Dezembro de 2015 e válido até 9 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular

do NUIT 105903413, residente na Avenida Karl Marx, n.º 799, 1.º andar, flat 5, bairro Central, que outorga em seu próprio nome; Josefe Jone Viagem, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100206443B, emitido aos 24 de Setembro de 2012, e válido até 27 de Setembro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108738529, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1245, 4.º andar, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Providers, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 2015, 2.º andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecer soluções em comércio exterior (frete, agenciamento, desembaraço aduaneiro e projectos especiais) principalmente importação, intermediação na compra venda e aluguer de viaturas e material informático;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Serviços de limpeza;
- Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, e cor-

responde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Flávio Eduardo Chimene;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Josefe Jone Viagem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.
- No caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas desde que, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização da quota será o correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o artigo sétimo dos estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00 MT.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por noventa por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por Flávio Eduardo Chimene e Josefe Jone Viagem, sendo o mandato, com a duração de cinco anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Txetxisa e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881306, uma entidade denominada, Txetxisa e Serviços Limitada, entre:

António Júlio Macuacua, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100016284P, emitido na cidade de Maputo;

Casimiro Albino Machai, natural de Chidenguele-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100806197C, emitido na cidade de Maputo;

Catarina Alda Ubisse, natural cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501310846F, emitido na cidade de Maputo;

Cicínio Rui Francisco Varinde, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256971P, emitido na cidade de Maputo;

Fernando Rafael Munguambe, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400192255C, emitido na cidade de Maputo;

Joana Feliciano Paulino Maiela, natural cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100016307A, emitido na cidade de Maputo;

João Puluchane Machuza, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100084958Q, emitido na cidade de Maputo;

Luisa Chilaúle, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100340505P, emitido na cidade de Maputo;

Mário João Quive, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1102002445351I, emitido na cidade de Maputo;

Rainho Carlos Tivane, natural de Guijá, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991021S, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Txetxisa e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine-B.

Dois) O conselho de direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento de transportes passageiros e serviços;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada;
- c) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consórcio *joint-venture* adquirindo quota, acções ou partes sociais, ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de dez quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais cada, correspondente a dez por cento de capital social pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) António Júlio Macuacua, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Casimiro Albino Machai, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Catarina Alda Ubisse, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Cicínio Rui Francisco Varinde, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Fernando Rafael Munguambe, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

f) Joana Feliciano Paulino Maiela, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

g) João Puluchane Machuza, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

h) Luisa Chilaúle, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

i) Mário João Quive, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

j) Rainho Carlos Tivane, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Depende do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela activa e passivamente pelo presidente do conselho de direcção sócio João Puluchane Machuza e os respectivos directores de quatro áreas nomeadamente:

- a) Recursos Humanos, sócio Cicínio Rui Francisco Varinde;
- b) Direcção Financeira, sócio Casimiro Albino Machai e adjunta Catarina Alda Ubisse;
- c) Direcção de Manutenção sócio Mário João Quive;
- d) Direcção de tráfego, sócio Fernando Rafael Munguambe.

Dois) Competem ao conselho de direcção em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna dispendo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício corrente dos negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos sócios.

Dois) Presidente da assembleia e seu adjunto sócios António Júlio Macuacua e Joana Feliciano Paulino Maiela respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocado pelo presidente da mesa ou a sua adjunta com pelo menos quinze dias de antecedência ou por via telefónica ou por fax que será enviada do escritório.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal composto por dois membros sócios eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal são representados pelos sócios Luísa Chilaúle, presidente e seu adjunto sócio Rainho Carlos Tivane.

Três) São atribuições do conselho fiscal:

- Examinar a escrituração da sociedade sempre que julgar conveniente pelo menos de três em três meses;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar conveniente;
- Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100864371, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Soluções Auto, Limitada, constituído por, Arnaldo Salatiel Mindú, estado civil solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em UC. 3 de Janeiro, quarteirão n.º 3, bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101838942N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015 e Jacob Damião César Maholela, casado, com Marta Januário Munguambe Maholela em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em quarteirão 22, casa n.º 21, cidade de Maputo, bairro de Inhagoia, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100041897Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2014, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Auto, Limitada, sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de mecânica geral, electricidade auto, bate-chapa e pintura, montagem de sistemas de sons para carros, venda de peças e acessórios para automóveis, acessórios de sons, sistemas de alarmes de viaturas e produtos para repintura de automóveis.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios em assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondendo à soma

de duas quotas, sendo 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencentes ao sócio Arnaldo Salatiel Mindú e outros 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencentes ao sócio Jacob Damião César Maholela.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários e votados em assembleia quanto a juros e forma de reembolsos.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revele insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou de parte dela a pessoa estranha à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual é reservado o direito de opção, que, em seguida, pertencerá ao outro sócio.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercido por Jacob Damião César Maholela, podendo este, portanto, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e usar da denominação social, a qual, porém, só será empregado em actos e operações que digam respeito à sociedade e ao seu objecto.

Parágrafo único. Em consequência do disposto na parte final deste artigo fica expressamente proibido o sócio gerente empregar a denominação social e obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e quaisquer outros actos de responsabilidade alheia, sob pena de, se o fizer, pagar à sociedade, como multa, a importância de cada obrigação tomada.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador constituído com poderes gerais quando conferido uma procuração de tais e especiais pela assembleia geral ou pelo administrador designado nos parágrafos anteriores.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço, que se fechará com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal, e a parte remanescente será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade, bem como os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias, quando a elas haja lugar, serão convocadas por meio de avisos em cartas registadas dirigidas aos sócios com trinta dias de antecedência.

Dois) As competências das assembleias gerais são designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que poderem nos termos da lei ser disponibilizados.

Três) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Quatro) É da exclusiva competência dos sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ambos serão seus liquidatários, fazendo a partilha de bens sociais como então para ela se concertarem.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor, na República de Moçambique e ainda, as deliberações tomadas em reuniões dos sócios.

Está conforme.

Tete, 3 de Julho de 2017. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Moz Catalog – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Catalog – Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Luís Giquira, natural de Mamba, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 8 de Março de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100721119N, emitido aos 29 de Novembro de 2010, residente em Nampula, Agira Luís Giquira, natural de Nacala velha, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 23 de Outubro de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101455065S, emitido aos 25 de julho de 2013 pelos Serviços de Identificação de Nampula, residente em Nampula, Tapú Abdul Satar Mamane Kará, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 17 de Março de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102644899F, aos 4 de Setembro de 2012, pelos Serviços de Identificação de Nampula, residente em Nampula e, Luís Momade Giquira, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 8 de Agosto de 1977, portador de bilhete de Identidade n.º 030100763643P, emitido aos 15 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identidade Civil de Nampula, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Catalog – Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- Construção civil;
- Edifícios e monumentos;
- Vias de comunicação;
- Estradas e pontes;
- Instalações elétricas;
- Furos e captação de água;
- Obras hidráulicas;
- Obras publicas e privadas;
- Fiscalização de obras;
- Elaboração de projectos;
- Estudos de viabilidade;
- Levantamento topográficos;
- Limpeza e jardinagem;
- Aluguer de equipamento de transportes;
- Venda de material diverso;
- Higiene segurança no trabalho;
- Logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Giquira; uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Agira Luís Giquira; uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tapú Abdul Satar Mamane Kará; uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Momade Giquira.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará às condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Tapú Abdul Satar Mamane Kará e Luís Momade Giquira, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem

como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 11 de Outubro de 2016. —
O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.



Vitrinni-Restaurante, Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880792, uma entidade denominada Vitrinni-Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

Disposições gerais

Nos termos dos artigos 90 a 97 do Código Comercial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/ /2005, de 27 de Dezembro) 2405 e 980 do Código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966), é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Vicente Adriano Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade

de Maputo, rua Abner Sansão Muthemba, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 11, emitido em Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Afzal Mahomed Rafi Issufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Zedequias Manganhela, casa n.º 54, 4.º andar-esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187386A, emitido em Maputo, aos 7 de Março de 2016, válido até 7 de Março de 2021;

Terceiro. Sheila Mahomed Rafi, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Zedequias Manganhela, casa n.º 54, 4.º andar-esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100213132B, emitido em Maputo, aos 8 de Abril de 2016, válido até 8 de Abril de 2021;

Quarto. Zeibunnisha Mahomed Rafi Issufo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua da Igreja, casa n.º 65, 4.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460331N, emitido em Maputo, ao, 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021;

Quinto. Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, rua Zedequias Manganhela, casa n.º 54, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187376P, emitido em Maputo, aos 8 de Abril de 2016, válido a 8 de Abril de 2021.

Representados pelo seu bastante procurador, especialmente designado para tratar do processo de constituição da sociedade, o senhor Helton José Carlos Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente em Maputo, rua Davide Mazembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010050413861, emitido em Maputo, aos 17 de Novembro de 2014, válido até 17 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade (dora-vante contrato) outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Vitrinni-Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de restauração, *catering* e ornamentação de eventos;
- b) Actividades de recreação, bar e discoteca;
- c) Organização de eventos, produção de espetáculos musicais, saraus culturais e eventos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, outras modalidades de representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 70, em Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

Três) Sem consentimento da assembleia os gerentes sócios possuem autoridade para deslocar a sede social dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas, cada uma pertencente aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Adriano Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Afzal Mahomed Rafi Issufo;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheila Mahomed Rafi;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeibunnisha Mahomada Rafi Issufo;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) Em nenhum momento a quota deverá ser cedida a favor de terceiros.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade, a mesma será nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, inabilitação ou interdição dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, presente ou representado.

Dois) O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo (exceptuando os veículos afectos ao aluguer quando vendidos nas condições normais de exploração);
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será exercida por 2 sócios que ficam desde já nomeados gerentes os senhores Afzal Mahomed Rafi Issufo e Mahomed Rafi Abdul Gani Issufo Júnior.

Dois) O período de duração da gerência é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração da gerência)

Um) Os gerentes são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da gerência)

Um) À gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes sócios, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um dos gerentes sócios.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único composto por 1 auditor de contas ou por uma sociedade de auditores de contas efectivos e um suplente.

Dois) A actividade do fiscal único será regulada por contracto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro da camara de comércio da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial moçambicana.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Donga, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100151383, uma entidade denominada Donga, Limpeza e Serviços, Limitada, entre:

Sara Salomão Mucarre Mendes, casada com António Arlindo Mendes, residente no bairro de Intaca, natural de Guijá, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101489572A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo válido até dia 26 de Junho de 2020; e

Temba Salomão Mucarre, solteiro maior de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se, Donga, Limpeza e Serviços, Limitada, com sede no bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a recolha de resíduos sólidos urbanos, saneamento, higiene e saúde, embelezamento de parques e jardins, gestão de sanitários públicos, limpeza em estabelecimentos comerciais, hoteleiros, escritórios e prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondem à soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), pertencente a sócia Sara Salomão Mucarre; e
- b) Uma outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), pertencente ao sócio Temba Salomão Mucarre.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão

conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios e desde já fica nomeada a sócia Sara Salomão Mucarre, gerente com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Minhembeti, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Fazenda Minhembeti, Limitada, com sede na rua dos Desportistas, n.º 833, edifício Jat V-1, 15.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 10455, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 5.200.000,00 MT (cinco milhões e duzentos mil metcais), (adiante referida por sociedade), deliberou sobre a destituição de uma das mandatárias, e em consequência foi alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Permanece inalterado;
- b) Permanece inalterado;
- c) Pela assinatura conjunta de dois dos seus mandatários, nomeadamente os senhores Bruno Mesquita Pimentel e Carla Joaquina de Freitas.

Dois) Os mandatários Bruno Mesquita Pimentel e Carla Joaquina de Freitas encontram-se vedados de celebrar contratos de compra e venda de imóveis e veículos automóveis que sejam propriedade da sociedade, assim como constituir empréstimos bancários no geral e respectivas garantias (contas, empréstimos, crédito ao consumo, *leasings*, cartas de crédito, fianças, avales, hipotecas, livranças, letras, penhores, garantias bancárias, cartas de conforto) em nome da sociedade

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

First Base Cargo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete do mês de Setembro de dois mil e dezasseis reuniu na sua sede social, sita no bairro Massingirine, rua Principal n.º 892, Nacala-a-Velha, Nampula Moçambique, reuniu a assembleia geral do First Base Cargo, S.A., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100469421, com o capital social integralmente realizado

de 2.000.000,00 MT (dois milhões de metcais), tendo sido deliberado pelos accionistas a alteração da redacção do artigo vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo vigésimo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se pela intervenção:

- a) De dois administradores, sendo, em qualquer dos casos sempre obrigatória a assinatura do senhor Charles Simon Hartley Davies;
- b) Do senhor Charles Simon Hartley Davies e de um procurador nomeado pelo conselho de administração e dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos para a prática de certos e determinados actos;
- c) De dois procuradores, sendo um, obrigatoriamente, um procurador nomeado pelo senhor Charles Simon Hartley Davies.

Dois) Nos actos de mero expediente é bastante para vincular a sociedade, a assinatura de dois administradores, sendo, em qualquer dos casos sempre obrigatória a assinatura do senhor Charles Simon Hartley Davies ou de um procurador por este nomeado.

Maputo, 14 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cultivamos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de julho de dois mil dezassete, da sociedade Cultivamos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100350025, com capital social inscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil) metcais, o sócio único Daniel Jeffrey Alberts, deliberou a dissolução da sociedade.

Em consequência procedem o cancelamento do seu registo comercial.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Promocupom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776618, uma entidade denominada Promocupom Moçambique, Limitada, entre:

Zhemín Sicandar Esmail Jassat, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101108772F, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Alaisha Sicandar Esmail, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100080986N, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na cidade da Beira; e

Ritacha Sicandar Esmail, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100034036J, emitido aos 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na cidade da Beira.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Promocupom Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 763, primeiro andar, flat 4, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de informática, desenvolvimento de programas informáticos, páginas de internet, consultoria na área de tecnologias de informação, formação em tecnologias de informação, comércio online, serviços de aluguer e manutenção.

Dois) Tem ainda por objecto qualquer ramo de indústria ou comércio com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda, desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Zhemín Sicandar Esmail Jassat, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinquenta por cento do capital social;
- b) Alaisha Sicandar Esmail, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Ritacha Sicandar Esmail, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente deverá ser decidida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Omar Abdurramane Janfar; Arlindo José Muhai; Izate Anifo Janfar, decidiram aumentar o capital social de cinquenta mil meticais para seiscentos e cinquenta mil meticais.

Que, em consequência deste aumento, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a noventa e seis vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Abdurramane Janfar;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a dois vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Arlindo José Muhai;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a zero vírgula oito por cento, pertencente a sócia Izate Anifo Janfar.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2017. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Mwiriti Mining 9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas doze a quinze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1000-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia

Electromed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e dezassete, no Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas vinte e três a folhas a vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um, traço D, do Segundo

geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, os sócios Raimundo Domingos Pachinuapa e Asghar Fakhr Ale Ali, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de trinta mil meticais e vinte mil meticais, respectivamente, a favor da sociedade Chamerelis Holding Co. Ltd, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Mwiriti, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sociedade Camarelis Holding Co. Ltd.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será gerida pelo representante da sociedade Mwiriti, Limitada, ficando desde já nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução;

Dois) Compete ao administrador da sociedade ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou no estrangeiro, praticar todos os actos legalmente exigidos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Afrimat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, da sociedade comercial

Afrimat Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100 330 717, tendo estado presentes e representados todos os sócios designadamente: Afrimat Limited e Hendrik Philippus Verreyne totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a actualização dos membros do Conselho de Administração da sociedade, cessão e cessação de quotas, nos seguintes termos:

Primeiro. Que, os sócios decidiram substituir os senhores Hendrik Philippus Verreyne e Gerhardus Marthinus Odendaal dos cargos de presidente e vogal, respectivamente e em seus lugares nomear os senhores Pieter Gabriel Stephanus de Wit e Anna Petronella Grunewald.

Em consequência disso, o conselho de administração da sociedade passa a ter a seguinte nova composição:

- a) Pieter Gabriel Stephanus de Wit – Presidente;
- b) Anna Petronella Grunewald – Vogal;
- c) Carl Phillip Malan – Vogal.

Segundo. Que, o sócio Hendrik Philippus Verreyne, titular de quinhentos e cinco meticais, correspondente a um por cento do capital social, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota acima mencionada, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, favor do senhor Gerhard Lewis Hurst, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11ZA00090559Q, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Terceiro. Que, a sócia Afrimat Limited e a sociedade declaram não pretender exercer o direito de preferência na aquisição daquela quota, não havendo assim, nenhum impedimento ou obstáculo de natureza legal ou estatutária à aquele transacção.

Quarto. Que, os sócios aprovaram por unanimidade as operações supra verificada, assim como proceder a alteração do artigo quarto e numero um do artigo décimo sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil quinhentos e cinco meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Afrimat, Limited;

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos e cinco meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Lewis Hurst.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composta por três ou mais administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, ficando desde já nomeados os seguintes: Pieter Gabriel Stephanus de Wit – Presidente; Anna Petronella Grunewald – Vogal; e Carl Phillip Malan – Vogal.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — Técnico,
Ilegível.

União Imobiliária, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas União Imobiliária, Limitada, com sede na rua dos Desportistas, n.º 833, edifício Jat V-1, 15.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100125404, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 28.172,780,00 MT (vinte oito milhões, cento e setenta e dois mil, e setecentos e oitenta e oito meticais), (adiante referida por sociedade), deliberou sobre a destituição de uma das mandatárias, e em consequência foi alterado o artigo vigésimo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Permanece inalterado;
- b) Permanece inalterado;

- c) Pela assinatura conjunta de dois dos seus mandatários, nomeadamente os senhores Bruno Mesquita Pimentel e Carla Joaquina de Freitas.

Dois) Os mandatários Bruno Mesquita Pimentel e Carla Joaquina de Freitas encontram-se vedados de celebrar contratos de compra e venda de imóveis e veículos automóveis que sejam propriedade da sociedade, assim como constituir empréstimos bancários no geral e respectivas garantias (contas, empréstimos, crédito ao consumo, *leasings*, cartas de crédito, fianças, avales, hipotecas, livranças, letras, penhores, garantias bancárias, cartas de conforto) em nome da sociedade.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dezasse. — O Técnico, *Ilegível*.

Fátima Mussá Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezasse, exarada de folhas cento e trinta e tres a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Fátima Mussá Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães número trinta e quatro, quinto andar, flat seis, em Maputo.

Dois) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de consultoria nas áreas de estratégia, tecnologias de informação e comunicação, *marketing*,

sistemas de gestão da qualidade, planos de gestão de recursos naturais;

- b) Estudos e projectos de arquitectura e engenharia;

- c) Formação;

- d) Gestão e supervisão de projectos em qualquer domínio de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Fátima Eunice da Fonseca Mussá e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Fátima Eunice da Fonseca Mussá.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2015. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduardo José Catruza, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102383267, emitido na cidade da Matola, aos 5 de Abril de 2016, filho de Eduardo Santos José e de Mónica Angelina Pinto Gomes, Residente no quarteirão 10, casa n.º 380, bairro de Chinonaquila, cidade da Matola; e

Víctor Mário Machache Mutolo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600333179, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Setembro de 2016, filho de Mário Senete Mutolo e de Joana Machache, residente no Distrito Municipal Kanphumo-Katembe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á FZ Comercial, Limitada, sendo objecto colectivo e de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia n.º 339, sobreloja, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade comercial na venda de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Eduardo José Catruza;

b) Uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a Victor Mário Machache Mutolo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor dos terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será feita por 2 (dois) directores, nomeadamente:

- a) Eduardo José Cartuza – Director-geral; e
- b) Víctor Mário Machache Mutolo – Director da administração financeira.

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Eduardo José Catruza director-geral, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos 2 (dois) sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito bastando a sua assinatura para obrigar a validade a sociedade.

Três) O director-geral podem delegar em terceiro, mediante a procuração, todos ou parte dos seus poderes de administração.

Quatro) Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade assinar em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatário em representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

MC Pintos, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844656, uma entidade denominada, MC Pintos, Limitada, entre:

Yannick Ibraimo Americano Calú, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364553J, emitido a 22 de Julho de 2015, residente na rua Robati Carlos n.º 84, 2.º andar, Maputo;

Eric Humberto Mbebe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100382647M, emitido aos 23 de Agosto de 2016, residente na avenida Amilcar Cabral, n.º 842 rés-do-chão, Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MC Pintos, Limitada, cujo objecto principal é a produção, criação e comercialização de aves e produtos avícolas no geral, incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua 4173, quarteirão 49, casa 1A, Hulene B, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil Meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) cada uma do capital social, pertencente a cada uma das partes acima identificadas.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

MC Pintos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 4173, quarteirão 49, casa 1A, Hulene B, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, criação e comercialização de aves e produtos avícolas no geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 25.000.00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Yannick Ibraimo Americano Calú;
- b) Uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Eric Humberto Mbebe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Um) Sem prejuízo do estatuído no artigo sexto supra, no caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios individuais, a sociedade, de acordo com a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá:

- a) Transferir a quota para os seu herdeiro e, se houver mais do que um herdeiro, requer-se que os herdeiros nomeiem cabeça de casal para os representar na sociedade;
- b) Pagar ao herdeiro(s) e ou representantes o valor nominal da quota acrescidos de outros valores, caso existam, apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios.

Dois) No caso da situação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, o direito de preferência será exercido de acordo com o disposto no artigo quinto do presente estatutos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou uma terceira pessoa mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até à respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral e dos sócios são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gestão da sociedade e deliberações)

Um) A a sociedade será dirigida por dois administradores, que podem ser os sócios.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Quatro) No caso dos sócios deliberarem na não constituição ou nomeação do conselho de administração, as competências do conselho de administração serão exercidas pelos sócios por um mandatário ou director geral designado pelos sócios.

Cinco) Os administradores ou sócios conjuntamente exercerão os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Celebrar contratos, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alienar bens e serviços após aprovação dos sócios;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes nos termos aprovados pelos sócios.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral, caso haja, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Sete) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade de votos no caso de dois administradores ou por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião caso se trate de um conselho de administração composto por pelo menos 3 administradores.

Oito) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios e/ou administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Classique Homez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008417894, uma entidade denominada, Classique Homez, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Blessing Nyakubaya, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN 35469, emitido pelo Arquivo de Identificação de Harare, aos 25 de Abril de 2013, residente na província de Maputo, barro do intaka, condomínio Intaka 26-05.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Classique Homez, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro de intaka, parcela 26-05, Município da Matola e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição de mobiliário diverso
- b) Venda de material decorativo;
- c) Distribuição de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinze mil meticais), e corresponde a uma quota de 100% pertencente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá poder ser feita se o sócio bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um administrador nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral e/ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, apreciação, modificação e aprovação do balanço, contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes, repartição de lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

New Afrika Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877422, uma entidade denominada, New Afrika Tech, Limitada.

Entre Ivan Alexandre Pene, cidadão moçambicano, titular do Passaporte n.º 12AB31998, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, Moçambique;

Eugénio André Langa, cidadão moçambicano, titular do Passaporte n.º 15AH54272, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, Moçambique;

Amade Casimiro Nacir, cidadão moçambicano, titular do Passaporte n.º 13AE02310, residente na rua Engenheiro Alexandre Borges, n.º 49, bairro da Alto-Maé, cidade da Maputo, Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação New Afrika Tech, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 13355, no bairro da Liberdade, na cidade da Matola, podendo mudar de localização, abrir sucursais, delegações ou qualquer forma de representação no território nacional e no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de consultoria em tecnologias e sistemas de informação;
- Prestação e venda de serviços e produtos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades ou serviços relacionados aos expostos acima, desde que legalizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social compreende o valor monetário de 1000,00 MT (mil meticaís) dividido em três quotas, da seguinte forma:

- Uma quota de 340,00 MT (trezentos e quarenta meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a Ivan Alexandre Pene;
- Uma quota de 330,00 MT (trezentos e trinta meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Eugénio André Langa;
- Uma quota de 330,00 MT (trezentos e trinta meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Amade Casimiro Nacir.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais, assembleia geral e administração

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de administração. A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local conveniente aos sócios, anualmente para a deliberação do balanço anual de contas e o exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou em face das necessidades contextuais.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos por um período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação contrário da assembleia geral, aceitando-se a eleição de não sócios. Os administradores actuais são Ivan Alexandre Pene, Eugénio André Langa e Amade Casimiro Nacir.

Três) Os três sócios assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros actos que venham a gravar de ônus a sociedade, e que desta forma possa desviar-se do objecto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, merecendo aprovação da assembleia geral a trinta e um de Março do ano seguinte. O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da

situação comercial, financeira e económica da sociedade e respectiva proposta de repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Dois) As omissões ao presente contrato, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial moçambicano aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pluribus Formação e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quinze á dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Pluribus Formação e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pluribus Formação e Serviços, adiante designada PLUFS, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Munhuana, rua da Munhuana, 2311, quarteirão 15, casa n.º 32.

Dois) Pode a sociedade por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade objectiva-se para o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação e capacitação em diversos cursos técnicos e profissionais de curta duração;

- b) Consultoria em projectos de saúde, educação, género e meio ambiente;
- c) Serviços de análise, gestão e elaboração de projectos;
- d) Conservação, restauro e arquivo de documentos;
- e) Gestão de condomínio;
- f) Actividade de manutenção, conservação e limpeza de domicílios;
- g) Comercialização de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades, diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Paulo Jalane, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente à sócia Cristina Fernando Machele, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Aurélio Mahumane, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos legais vigentes a secção ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade dos três sócios, em dividir ou ceder as quotas, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é feita pelos três sócios Ernesto Paulo Jalane, Cristina Fernando Machele e Aurélio Mahumane, que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

Três) A gerência poderá constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de dois sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é ordinariamente convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e será realizada uma vez por cada semestre e extraordinariamente convocada pela gerência por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes na sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios em assembleia geral e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos representa na condução de negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes na lei civil e no regulamento de funcionamento interno da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sotech, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Sotech, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Rua São Pedro, bairro 25 de Junho A, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100266245, e com o capital social de 150.000,00 MT (sessenta mil meticais), deliberaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, em que o sócio Samuel Alfredo Bicane, titular da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, (50.000,00 MT), e que cedeu à favor do senhor Otilio Augusto Muzamane, e do sócio Eugénio Acácio Migongo, titular da quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), que cedeu à favor da senhora e no seu Ponto Dois sobre nomeação de administrador da sociedade, em que o sócio Otilio Augusto Muzamane foi eleito, para, isoladamente efectuar a gestão e exercer o cargo de administrador da sociedade. Em consequência fica alterado o artigo terceiro e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Otilio Augusto Muzamane; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e três por cento, pertencente à sócia Juscelina da Graça Bauane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio Otilio Augusto Muzamane, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Inhagoia A titular do Bilhete de Identidade n.º 11500162953.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ADI – African Development Internacional, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Julho de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada ADI – African Development Internacional, Limitada, sita no bairro da Sommerschild, Rua Geração 8 de Março, n.º 419, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

O alargamento do objecto social, para passar a constar:

- d) Importação e exportação de produtos alimentares, agrícolas e químicos.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 3, n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

- d) Importação e exportação de produtos alimentares, agrícolas e químicos.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pimenta e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, da Pimenta e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil cento e noventa e oito, a folhas cento e setenta e três verso, do livro C-42, alterou a sua sede social da Rua Changamire Dombe, número catorze, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, para a avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, cidade de Maputo, tendo sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, cidade de Maputo. Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Chicoa Fish Farm Limitada, com sede na estrada n.º 7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408627, deliberam o aumento do capital social por conversão de suprimentos da Mvuvi Holding COI, passando a ser quarenta e nove milhões e quatrocentos e vinte e dois mil, e oitocentos e oitenta e um metical e vinte nove centavos do capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da Chicoa Fish Farm Limitada, integralmente realizado em dinheiro é em por espécie é de 49.423.881,29 MT, dividido em 2 quotas sociais seguintes:

- a) Baskem Limited, titular de uma quota no valor nominal de 1000,00 MT do capital social;
- b) Mvuvi Holding COI, titular de uma quota no valor nominal de 49.422.881,29 MT do capital social.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofrutas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 3 de Julho de 2017 da sociedade Sofrutas Limitada, matriculada sob o n.º dezassete mil seiscentos e onze, a folhas cento e oitenta e nove verso do livro C traço quarenta e três, constante da acta n.º 5/2017, foi autorizada a divisão da quota do valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil) detida pelo sócio Enoi de Jesus Costa em duas novas quotas, do valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil) cada uma.

Pela mesma deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Sofrutas, Limitada, de 3 de Julho de 2017, constante da acta n.º 5/2017, já identificada supra foram consentidas as cessões:

- a) Da quota do valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), detida pelo sócio Mário Rógerio Justino Gomes Ilha, à favor do senhor Abel Walter de Lima;
- b) Da quota dividida do valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), detida pela sócia Enoi de Jesus Costa, à favor do senhor Abel Walter de Lima; e
- c) Da quota dividida do valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), detida pela sócia Enoi de Jesus Costa, à favor da senhora Sylvia Marisa Braga de Lima.

Em consequência das precedentes cessões, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Abel Walter De Lima detém duas quotas, uma do valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social e outra do valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) A sócia Sylvia Marisa Braga de Lima detém uma quota do valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Pemba Aggregates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Pemba Aggregate, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 100577070, tendo estado representado todos os sócios designadamente: Ayleek Indústrias, Limitada e Afrimat Limited totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a actualização dos administradores da sociedade, onde os sócios substituíram o senhor Gerhardus Marthinus Odendaal do cargo de administrador da sociedade e em seu lugar nomear a senhora Anna Petronella Grunewald e em consequência disso, fica assim alterado o artigo décimo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores, a serem eleitos pela assembleia geral, ficando desde já nomeados os seguintes administradores: Carl Philip Malan, Anna Petronella Grunewald, Gulamo Aly Cassamo Abobakar e Sandra Ismail de Paiva Ferreira.

Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).
Cinco) (...).
Seis) (...).

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Supermercado Compre Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Julho de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Supermercado Compre Bem, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pelo sócio Deved Wgeh Ngeb Fars, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social ao sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly;

Cessão de quota detida pelo sócio Fadi Mefreh Samir Kamel, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social à favor da senhora Nermin Youssri Mohamed Mabrook Fareg, entrando esta

na sociedade como nova sócia. Unificação da quota cedida ao sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital social da sociedade;

Alteração do artigo 4.º, n.º 1, 2 relativo à gerência, para passar a constar que:

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly, que desde é nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura do sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 3.º n.º 1 e 4, n.º 1, 2 dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nermin Youssri Mohamed Mabrook Fareg.

Dois) (...).
Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly, que desde é nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura do sócio Sherif Omar Sayed Eleslamboly.

Três) (...).
Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dril-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, pelas catorze horas, na sede social da sociedade, localizada na cidade da Matola, e ao abrigo do preceituado nas disposições do pacto social e do Código Comercial, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Dril-Investimentos, Limitada, em que Randziwa Magale Egídio Matsinhe, detentora de 25% do capital social e Lunguile Yothasse Egídio Matsinhe, detentora de 25% do capital social, legalmente representados decidem ceder a sua quota na totalidade aos seus co sócios Íris Sofia Micas e Davi Emanuel Micas, e elas saem da sociedade e nada tem a ver com ela, e em consequência disso altera-se o capital e pacto social e passa a ter a seguinte disposição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil meticaís (100.000,00 MT), distribuído da seguinte forma:

- a) Íris Sofia Micas, detentora de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT, legalmente representados;
- b) Davi Emanuel Micas, detentor de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT, legalmente representados.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fumilar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Fumilar, Limitada, sita na Avenia Agostinho Neto, n.º 1888, 2.º andar, Flat 7, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob NUEL 100008300, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de onze mil meticaís que o sócio Nelson Lucas Nkini possuía do capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e nove mil meticaís, que reserva para si e outra de onze mil meticaís, que cedeu a Tânia Amida Idarossee Zacarias, sócia da sociedade.

A cessão da quota no valor de onze mil meticaís que o sócio Nelson Lucas Nkini possuía e que cedeu a Tânia Amida Idarossee Zacarias.

O aumento do capital social em cinquenta mil meticaís, passando a ser de cem mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticaís), pertencente a Nelson Lucas Nkini, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 41.000,00 MT (quarenta e um mil meticaís), pertencente a Tânia Amida Idarossee Zacarias, correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), pertencente a Enid Narasa Nkini, e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), pertencente a Erica Arca Nkini, e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

Maputo, 18 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Inagrico Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de dois mil e dezassete, foi alterada o pacto social da sociedade Inagrico Nampula, Limitada, registada sob

o n.º 220 a folhas 112 verso do livro C1, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) e esta dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.750,00 MT (doze mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Inagrico, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticaís) correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Inagrico Nampula – Sociedade de Indústria, Agricultura e Comércio de Nampula.

Nampula, 13 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Bangels Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de vinte e nove milhões setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticaís para o montante de trinta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil meticaís, e em consequência do aumento do capital social, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta e sete milhões oitocentos e setenta e nove mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze milhões seiscentos e cinquenta e um mil e seis-

centos e oitenta e três meticais, representativa de trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Figueiredo Júnior;

b) Uma quota com o valor nominal de onze milhões trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Brandão;

c) Uma quota com o valor nominal de onze milhões trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Duarte Machado da Cunha; e

d) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de seis ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio André Almeida Santos.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Wings Travel Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e nove á cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento noventa e oito mil meticais, pertencente à sócia

Wings Africa Travel Holding, Limitada, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Frank Palapies, equivalente a um por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Indico Aves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858983, uma entidade denominada, Indico Aves, Limitada, entre:

Primeiro. Mussa Bachir Mussa Tembe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010195J, datado de 24 de Setembro 2010, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, e com o n.º contr. 100029391, residente na avenida Tomas Nduda N. 510 1 andar, Cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Celio Maria Pimentel, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232438J, datado de 2 de Junho de 2010, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, e com o n.º contr. 100327716, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 106, cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Sérgio Manhique, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482702, datado de 24 de Setembro 2010, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, e com o n.º contr. 100029391, residente na rua Gare de Mercadorias, quarteirão 9, casa n.º 22, Mavalane B, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adota a denominação Indico Aves, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de Aves.

Dois) A sociedade poderá alterar sempre que ache necessário, o seu objecto e desenvolver outra actividade, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, outras modalidades de representação e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulino Santos Gil, n.º 56, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá alterar a sua sede social, estabelecer sucursais ou delegações em todo o território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) cada uma pertencentes a Mussa Bachir Mussa Tembe, Célio Maria Pimentel e Sérgio Manhique.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quererem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído

da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, inabilitação ou interdição dos sócios

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Reuniões e convocatórias

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo;
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) O período de duração da gerência é por tempo indeterminado.

Três) A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração da gerência

Um) Os gerentes são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gerência

Um) À gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Responsabilidade da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois gerentes, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um dos gerentes.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente, eleitos por período de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O conselho fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei e os estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado por pelo menos dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Foro competente

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Transerlo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 61 á 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Félix Omar Mamudo, solteiro, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391504N, emitido em nove de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, outorgando neste acto e em seu nome pessoal bem como em representação dos menores Bryan Félix Monteiro Mamudo, menor, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601006096505P, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, Dilson Félix Machaieie Mamudo, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105198631S, emitido em vinte e três de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio e Nelda Kyara Félix Machaieie Mamudo, menor, natural de Chimoio,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105198632A, emitido em vinte e três de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Clara Marquês Machaieie, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102692536M, emitido dois de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transerlo, Limitada, e terá a sua sede na avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto transportes, serviços, seguros e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais de valores nominais de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Félix Omar Mamudo, outra quota no valor nominal de trinta mil meticais equivalente a trinta por cento do capital pertencente à sócia Clara Marquês Machaieie e três quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada equivalentes a dez por cento do capital social pertencente aos

sócios Bryan Félix Monteiro Mamudo, Dilson Félix Machaieie Mamudo e Nelda Kyara Félix Machaieie Mamudo, respectivamente. Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Félix Omar Mamudo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios Félix Omar Mamudo e Clara Marquês Machaieie.

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado os sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a)* Por acordo dos sócios;
- b)* Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c)* Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d)* Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota,

depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Esta conforme.

Gondola onze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 168,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.